ção de muros em seu campo de esportes.

Art. 2º — O pagamento deverá ser feito mediante requerimento da entidade beneficiada, a qual ficará obrigada a comprovar os respectivos gastos.

Art. 3º — Para ocorrer à despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$50.000,00.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Agosto de 1959.

[signature]

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data; [signature] — Sec

---

Lei nº 131, de 8 de Agosto de 1959.

Concede isenção de tributos e contém outra providencia.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção do pagamento dos impostos predial e territorial urbano à Associação Recreativa Frutalense, sôbre seus imóveis situados à rua Cel. José de Paula, esquina da praça da Matriz, nesta cidade.

Art. 2º — Ficam perdoados quaisquer débitos da

mesma Associação, de exercícios anteriores, sobre ditos imó
veis e da mesma classificação.

Art. 3º - Fica concedido um desconto de 50% (cinco
enta por cento) sôbre o débito da Associação referida nesta lei,
proveniente de serviço de meio-fio executado pela Pre
feitura nas propriedades da beneficiada de que trata o
art. primeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a Todos a quem o conhecimento e
execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sudal, 8 de Agosto de 1959.

Hermes Lopes da Silva
Prefeito Municipal de Sudal

Sec.

Registrada e publicada nesta secretária, na mesma da
ta.

Sec.

Lei nº 132, de 8 de Agosto de 1959.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Sudal, por seus representan-
tes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
adquirir vacinas "Salk" destinadas a beneficiar crian
ças pobres, podendo dispender, para êsse fim, até a
importância de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa
decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de